



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 107, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022.

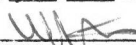
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PSC

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: **Contrário à tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Contrário à tramitação**

### I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:  
20/12/22 às 10:30  
  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Sistema Tributário no Município de Cascavel.

A Emenda proposta tem por objetivo modificar a redação do Inciso XII constante no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, incluindo no rol de “não contribuintes da taxa de licença para localização e funcionamento, taxa de verificação de regular funcionamento e taxa de vigilância sanitária”, os “clubes de tiros”.

O proponente traz na Justificativa apresentada, que a Emenda visa que os clubes de tiro também sejam incluídos, visando que eles sedem espaço para que os órgãos de segurança pública do município possam realizar treinos de tiros.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A Comissão Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

O Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Sistema Tributário no Município de Cascavel.

No que tange à Emenda apresentada, tem-se que esta visa modificar a redação do inciso XII constante no Art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Art. 267 .....

Parágrafo único .....

( ... )

XII - as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ligadas ao automobilismo esportivos e clubes de tiros;"

Importante ressaltar que o pleito de inclusão dos "Clubes de Tiros" no rol de "não contribuintes da taxa de licença para localização e funcionamento, taxa de verificação de regular funcionamento e taxa de vigilância sanitária", trará renúncia de receita aos cofres públicos, sendo necessário cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial em seu artigo 14, que assim expressa:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Ainda sobre o assunto, dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 113, que:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, é perceptível que os requisitos legais não foram preenchidos, vez que a ampliação do benefício tributário não esta acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como não possui declaração de compatibilidade com as peças orçamentarias, ou medidas de compensação.

Assim, a autorização de tal medida proposta por meio da presente emenda, ora em análise, seria considerada uma medida irregular e lesiva ao patrimônio público, vez que não atende os dispositivos legais que lhe são exigidos.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais não foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022, o que manifesto meu voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.



**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/Relator

### III – VOTO EM SEPARADO

O Vereador Policial Madril, se manifestou contrário ao voto do Relator, sendo voto vencido pela Comissão.

### IV – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **CONTRÁRIO** a tramitação da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2022.



**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODEMOS/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 20 de dezembro de 2022.



**Policial Madril**  
Vereador/PSC/Membro